

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 19 / 07 / 2019

1. Escrevendo o nome de Olívia



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL.Nº 77
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 178/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Walder Ribeiro da Costa EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Álvaro Maia, nº 288, Centro, Santo Antônio do Içá-AM.

CNPJ/CPF: 63.709.182/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.116.114-9

FONE: (92) 99420-1677

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 2050.2019

ATIVIDADE: Transporte fluvial de cargas perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

19 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 178/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2050.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção/reparo das embarcações devem ser realizados por pessoa física/jurídica, licenciado por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao Instituto quando da solicitação de renovação da Licença.
10. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeções de segurança das embarcações tão logo ocorra.
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial de carga perigosa, exclusivamente pela balsa: **Dona Deuzalina I**, e pelo empurrador: **SEO Walder I**.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/07/2010



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 106
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 270/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: MB de Oliveira Imunização - "Oliveira Dedezação".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Xanxerê, nº 78, Quadra 33, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.713.338/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99163-7754

FAX: (92) 3618-3648/3613

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 1793/T/12

ATIVIDADE: Serviços de Dedezação

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 71, nº 23, Quadra 143, Loteamento Nova Cidade, nas seguintes coordenadas geográficas: P1 02°59'32,12"S e 59°58'26,32"W, P2 02°59'31,60"S e 59°58'26,32"W, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de imunização e controle de pragas em áreas urbanas, no Estado do Amazonas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 JUL 2010

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO 270/12-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1793/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O armazenamento dos produtos utilizados nos serviços, devem atender às recomendações técnicas dos fabricantes.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. O empreendedor deve observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como: proximidades de cursos d'água, persistência e deslocamento no ambiente.
10. Dar destinação adequada às iscas de veneno usadas contra os insetos, devendo ser encaminhada a este IPAAM, os Certificados de destinação.
11. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final conforme Lei nº. 9.974/00 e Decreto nº. 3.550/00, devendo ser mantido o Registro de Movimentação de Resíduos de Embalagens, ficando à disposição deste IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
13. Esta licença autoriza os serviços por meio de Unidade Móvel, com as seguintes placas: PHB-6088 e NOO-1169.
14. Apresentar, na ocasião da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Documento comprobatório dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos.
 - c) Documentos comprobatórios de esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19/07/2019

Vana Lúcia Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 1193
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 663/08-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Limpo Indústria e Comércio de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Minim, nº 3037, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.030.520/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.635-9

06.200.823-4

04.211.087-4

FONE: (92) 2101-0200 - *(Comissão)*

FAX: (92) 2101-0235

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 4777/08/V3

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção/coleta, transporte rodoviário e armazenamento temporário de Resíduos Sólidos Industriais Classe I e Classe II, diluentes e solventes contaminados, tintas de impressora, lâmpadas fluorescentes usadas, cartuchos de tinta de impressoras (usados), lodo galvânico, embalagens de papel/papelão, lodo de ETE, borra de fosfato, plásticos e trapos contaminados, EPI's, pó de jateadeira, borra de tinta, resíduos de serviço de saúde, emulsões oleosas, lodos e líquidos de ETDI, concentrados de refrigerantes inservíveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JUL 2019

[Assinatura]
Magia do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Assinatura]
Juliano Marques Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 663/08-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 4777/08/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter registro dos serviços terceirizados referente a reparos e manutenção preventivas e corretivas dos veículos, devendo os documentos comprobatórios ser encaminhadas semestralmente ao IPAAM.
8. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos executados pela empresa no período de vigência desta Licença de Operação.
9. Nas situações de acidentes/sinistro, adotar na íntegra os procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência apresentado a este IPAAM;
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal n.º 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes;
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário, exclusivo pelos veículos identificados pelas placas: NPA-1409, NOX-9319, NOK-8128, NOJ-6552, NOJ-6522, NOJ-1157, NOJ-1167, NOJ-1187, NOJ-1197, NOJ-6829, JXO-1202, JXN-0554, JXM-0704, JXM-0684, JXH-6297, JWX-1598, JWX-1618, JXF-9776, NOY-0382, NOT-5982, NOV-5722, OAB-7662, OAG-3612, OAG-2022, NOV-1382, NOV-2642, NOV-1142, JWY-9482, NOU-3379, NOT-2036, OAD-4816, OAD-4726, OAD-4676, OAD-4706.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovantes referente aos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, devendo ser executado por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.

RECEBI O ORIGINAL
EM: 22/07/2017
FÁBIO FERNANDES



IPAAM
FL-N
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G de M. Betti & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Andiroba, nº 176, Distrito Industrial, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 17.135.691/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.331.272-4

FONE: (92) 3533-1465

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0109

PROCESSO Nº: 0906/T/14

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Taylor, Margem Direita do igarapé Guarumuba, confluência com igarapé Tigre, Rio Ariau – Zona Rural nas coordenadas geográficas: P1 03°19'19,13" S e 57°15'23,61" W; P2 03°19'35,10" S e 57°15'23,61" W; P3 03°19'35,10" S e 57°15'25,54" W; P4 03°19'32,52" S e 57°15'25,54" W; P5 03°19'32,52" S e 57°15'26,92" W; P6 03°19'31,12" S e 57°15'26,92" W; P7 03°19'31,12" S e 57°15'29,81" W; P8 03°19'29,87" S e 57°15'29,60" W; P9 03°19'29,87" S e 57°15'28,31" W; P10 03°19'26,45" S e 57°15'28,31" W; P11 03°19'26,45" S e 57°15'26,69" W; P12 03°19'22,38" S e 57°15'26,69" W; P13 03°19'22,38" S e 57°15'25,39" W; P14 03°19'19,13" S e 57°15'25,39" W, conforme processo DNPM nº 880.294/2013, Barreininha – AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo numa área de 4,878ha.

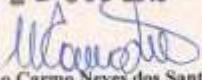
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM.
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marques Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 065/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0906/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre 06:00 as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Iniciar a atividade de lava somente após demarcar a área a ser explorada (4,878 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas neste LO com muros devidamente identificados.
13. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
14. Apresentar a este IPAAM, **semanalmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do Técnico responsável pela elaboração.
15. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 30 dias**, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22 / 04 / 19
Assinado: Adilson Souza de Oliveira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL-NV
2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 151/00-18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SC Transportes Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, 1719, 14º Pavimento, Sala 1408 B, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.330.304/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.173.841-1

FONE: (92) 3303-8900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0402/00/V4

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 275 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 04 de Julho de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 151/00-18 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0402/00/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações
8. Nas situações de sinistro de emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM..
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: Balsas SC (I, IV, V, XXV, 37, 39, 42, 47, 55, 59, 60), SR 2 - Empurreadores SC (II, VIII, XI, 32,33,35,40,41,44,45,46,51,52), Lirio 86, Anthurium e SC 61.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN
 - b) Declaração de Conformidade
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/07/19
Assinatura: [Signature]

IPAAM
FL N° 81
S



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 181/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 4476, Batel, Curitiba-PR.

CNPJ/CPF: 92.779.503/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3664-7891

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 10103.0109

PROCESSO N°: 2001.2019

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319 Km 210, MD, Lote 08, Gleba 18, sentido Manaus/Humaitá, zona rural, nas coordenadas geográficas: L1- 4° 25' 56.46" S 61° 1' 17.53" W; L2- 4° 25' 56.46" S 61° 1' 15.00" W; L3- 4° 25' 55.03" S 61° 1' 15.00" W; L4- 4° 25' 55.03" S 61° 1' 13.38" W; L5- 4° 25' 51.87" S 61° 1' 13.38" W; L6- 4° 25' 51.87" S 61° 1' 14.45" W; L7- 4° 25' 49.78" S 61° 1' 14.45" W; L8- 4° 25' 49.78" S 61° 1' 15.87" W; L9- 4° 25' 48.16" S 61° 1' 15.87" W; L10- 4° 25' 48.16" S 61° 1' 18.76" W; L11- 4° 25' 49.75" S 61° 1' 18.76" W; L12- 4° 25' 49.75" S 61° 1' 20.38" W; L13- 4° 25' 50.03" S 61° 1' 20.38" W; L14- 4° 25' 50.03" S 61° 1' 21.03" W; L15- 4° 25' 52.97" S 61° 1' 21.03" W; L16- 4° 25' 52.97" S 61° 1' 19.31" W; L17- 4° 25' 54.83" S 61° 1' 19.31" W; L18- 4° 25' 54.83" S 61° 1' 17.53" W-Município de Beruri/AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para extração material SAIBRO/LATERITA, caixa de empréstimo em uma área de 4,0016 ha para execução da obra de recuperação da Rodovia BR-319.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 181/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2001.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,0016 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semanalmente** a este IPAAM, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
15. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 60 dias**, a Declaração de Dispensa de Título Mineral, expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo DNPM).
16. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 30 dias.
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da Licença de Operação – LO.

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 22/07/19
Recebido dia 22/07/2014



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 235/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Emiliano Antônio de Almeida.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mendes Sá, nº 100, Vila Rica, Apui-AM.

CNPJ/CPF: 298.721.541-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99184-1460

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.0119

PROCESSO Nº: 5039/T/13

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Acari, município de Apui-AM, nas coordenadas geográficas: P01 -59° 40' 44.10" / -7° 7' 14.24"; P02 -59° 40' 33.44" / -7° 7' 15.36"; P03 -59° 40' 26.81" / -7° 7' 14.74"; P04 -59° 40' 23.00" / -7° 7' 12.14"; P05 -59° 40' 20.00" / -7° 7' 12.65"; P06 -59° 40' 17.35" / -7° 7' 14.75"; P07 -59° 40' 16.01" / -7° 7' 17.32"; P08 -59° 40' 17.27" / -7° 7' 21.93"; P09 -59° 40' 20.03" / -7° 7' 25.07"; P10 -59° 40' 23.15" / -7° 7' 26.40"; P11 -59° 40' 32.78" / -7° 7' 33.82"; P12 -59° 40' 37.36" / -7° 7' 33.65"; P13 -59° 40' 37.29" / -7° 7' 32.95"; P14 -59° 40' 33.12" / -7° 7' 32.64"; P15 -59° 40' 27.80" / -7° 7' 29.55"; P16 -59° 40' 23.41" / -7° 7' 25.97"; P17 -59° 40' 20.83" / -7° 7' 24.44"; P18 -59° 40' 18.15" / -7° 7' 21.61"; P19 -59° 40' 16.42" / -7° 7' 17.54"; P20 -59° 40' 17.58" / -7° 7' 15.14"; P21 -59° 40' 20.10" / -7° 7' 13.00"; P22 -59° 40' 23.18" / -7° 7' 12.78"; P23 -59° 40' 26.97" / -7° 7' 15.50"; P24 -59° 40' 33.21" / -7° 7' 16.18"; e P25 -59° 40' 44.06" / -7° 7' 14.91" inserida na área de processo DNPM – 880.286/2013, no Município de Apui-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia/seixo, pelo método de dragagem, em uma área de 3,63ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 JUL 2014

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 235/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 5039/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos sólidos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruidos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA;
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, se for o caso;
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
15. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Apresentar **semanalmente** a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Controle Ambiental – RCA da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
 - b) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrito e nitrite.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.

RECEBI O ORIGINAL
DATA: 22/07/2019
P/ M. M. SANTOS
MOISES SANTOS

IPAAM
FL. M. 563
5



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 344/99-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiúba, nº 260, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.525.444/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.237-6

06.300.211-6

FONE: (92) 3182-9197/9100

FAX: (92) 3182-9108

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1210

PROCESSO N°: 1559/T/02

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cupiúba, nº 260, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°06'30,6"W e 59°57'17,9"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de microfilmes, filme fotográfico para arte gráfica (fotocomposição), papel fotográfico para arte fotografia e arte gráfica, chapa, folha, tira, película de plástico (exceto de polietileno expansível e autoadesiva) para artes gráficas e desenho.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

22 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Vilete de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 344/99-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **1559/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal .
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes da destinação final dos resíduos gerados na atividade.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).

RECEBI O ORIGINAL
EM: 23/07/19
Mercide Carmo

IPAAM
FLN 338
5



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 054/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.M.A Transporte de Carga Ltda - EPP

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maracujá, nº 420 A, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.555.013/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3652-4502

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 4338/T/10

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos químicos perigosos (Sulfeto de sódio, 9H₂O, Permanganato de potássio, Hidróxido de sódio, Hidróxido de sódio 50%, Hidróxido de potássio, Amônia gás anidra, Piridina PA, Cianeto de potássio, Carbono de potássio, Ácido fosfórico, Ácido fórmico, Ácido Fluorídrico 71%, RPC NAC, Peróxido de hidrogênio solução aquosa, Clorofórmio (PA), Carbonato de sódio, Ácido sulfúrico, Ácido nítrico 53% (HNO₃), Ácido clorídrico, Acetona).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes ao verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio da imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Vilente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 054/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4338/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Esta Licença de Operação autoriza o transporte exclusivo através do seguinte veículo de placa: **OAI-9136**.
10. A empresa deve manter atualizadas no IPAAM, o cadastro com relação à frota de veículos utilizados na atividade da empresa.
11. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - e) Comprovantes da destinação dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade, origem e destinação final/ordem cronológica.
 - f) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 23/7/19
Mercado, Amazonas

IPAAM
FL N° 378
S



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 112/09-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Line Express Transportes e Distribuição Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Max Teixeira, nº 712, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.117.576/0007-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.225.425-6

FONE: (92) 98414-7371

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0304/T/09

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos químicos perigosos (hidróxido de amônio, carbonato de potássio, ácido clorídrico e ácido fórmico).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

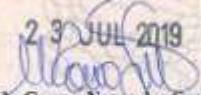
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção suscitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não compreva nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marlon Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 112/09-07

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0304/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpos d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário do veículo identificado pela placa: **FWL-4997**.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.

RECEBI O ORIGINAL

Em:

23/07/19

S/

Assinatura

Bruno Amorim Secretário Geral



IPAAM
FL.Nº 243
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 201/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIAGRAM Portos e Navegação da Amazônia Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 01, s/nº, Quadra E, Lote 2, Setor Industrial, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 02.900.972/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (69) 3216-2200

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2708

PROCESSO Nº: 2271/T/15

ATIVIDADE: Infraestrutura Portuária - Porto Fluvial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 01, s/nº, Quadra E, Lote 2, Setor Industrial, Humaitá -AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Porto Rodoviário de carga e descarga com armazenamento de grãos, dotado de cais flutuante e de estrutura de atracação para amarração de comboios graneleiros em ancoragem em feixe de vigas enterradas em uma área de 3,4 ha

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ateendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na focalização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

23 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 201/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2271/T/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Quando do esgotamento sanitário do sistema, apresentar documento comprobatório do esgotamento.
11. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

RÉCEBI O ORIGINAL
Em 23/07/19

Laurely Lourenço



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 25
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 210/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RC Serviços de Coleta de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurazinho, nº 250, Puraquequara, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.292.989/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99355-0099

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 4418/T/12

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de Resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção/coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe II – Resíduos da Construção Civil (entulho, cascalhos, concreto e solo); Sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas, papel/papelão, plásticos diversos; resíduos de vidro e resíduos de embalagem de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 JUL 2019

Maria-dé Cármio Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 210/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4418/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Autorização da SEMULSP para deposição dos resíduos no Aterro Municipal.
9. A coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe II deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: JXW-5951, JXV-1233 e JXQ-4919.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser realizados por prestador de serviços licenciado para esta atividade.
 - b) Registro de movimentação de resíduos no período de vigência da Licença, devendo conter: Data, classificação, quantidade e a destinação final acompanhado de certificado.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 / 07 / 13
Márcia Ribeiro Corte



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
PL. N° 2012

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 105/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S.A.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Otis, nº 3333, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 24.483.032/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.377.614-3

FONE: (92) 3627-5515

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2503

PROCESSO N°: 4384/07/V3

ATIVIDADE: Serviço de Utilidade Pública

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Otis, nº 3333, Armando Mendes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um sistema de captação, estação elevatória, adutora, estação de tratamento de água, reservatório de compensação e troncos de distribuição de água para abastecimento urbano.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/estendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valete de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 105/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4384/07/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar no prazo de 60 dias, a impermeabilização do sistema de drenagem da área onde estão dispostos os Geobags com lodo.
8. Manter em arquivo registro de movimentação dos resíduos sólidos da atividade.

RECEBIDO O ORIGINAL
Em: 24/07/2019

Fábio Antônio Anderson Souza de Oliveira



IPAAM
PLN 42
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 170/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Anderson Souza de Oliveira.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Camilo, nº 32, São José, Eirunepé-AM.

CNPJ/CPF: 19.184.460/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.370.904-7

FONE: (92) 98488-8272

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO N°: 1745.2019

ATIVIDADE: Transporte fluvial de cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões e Resíduos Classe I; Filtros de óleo usado, trapos contaminados com óleo, óleo lubrificante usado/contaminado e mistura oleosa.

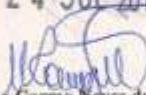
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTO: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos.
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 170/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos anais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1745.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja terrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeções de segurança das embarcações tão logo ocorra.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias a complementação do Plano de Atendimento a Emergência – Cronograma de Simulados previstos durante o período de vigência da Licença de Operação.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
13. Esta licença autoriza o transporte fluvial de carga perigosa, exclusivamente pela balsa: **Tomaz II**, e pelo empurador: **Tomaz I**.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de manutenção/reparo das balsas, que devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo: data, quantidade e destino final acompanhado do Certificado.
 - c) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)

RECEBIDO O ORIGINAL
EM 24/10/18
RICARDO BORGES



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL NO 96
5

Sig. RICARDO DE SÁLES MUNIZ

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 214/18 -01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ponta Negra Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 02, Fundos Galpão G1, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.560.769/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.191.972-8

FONE: (92) 3633-1032/6343

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 1921.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 02, Fundos Galpão G1, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, que atende a um condomínio de galpões germinados, com capacidade de 8,03 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frete e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 214/18 -01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1921.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitrados, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.631/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
11. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Certificado comprovando Manutenção do Sistema de Limpeza.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/07/19
Assinado

Machado de Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
PL. 1309
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 248/04-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Reinaldo Machado de Lima.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Bispo Pedro Massa, nº 01 A, Núcleo 5, Cidade Nova II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.389.557/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98150-2400

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 0294/T/04

ATIVIDADE: Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção/coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe II: orgânicos (resíduo de capinação, podas de árvores, resíduo de embalagens de madeira), resíduos de construção civil diversos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 JUN 2013

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 248/04-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0294/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal Nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT Nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, o Contrato com a Administração do Aterro de Resíduos da construção civil e a Autorização da SEMULSP para deposição dos resíduos no aterro Municipal.
11. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com placa: DXQ-6617.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Registro de resíduos transportados, devendo conter: Data, quantidade e o destino final acompanhado do certificado,
 - c) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV,
 - d) Cadastro da Atividade.

RECEBIDO ORIGINAL
EM: 05/07/2019

Laura Autora de projeto



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 134
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 180/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Staff Construções Ltda - "Residencial Poranga II".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 97, Sala 402, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.263.408/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3080-8553

FAX: (92) 99435-8027

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3217

PROCESSO N°: 2550.2017

ATIVIDADE: Estações de Tratamento de Efluentes Hidrossanitários

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, km 01, Zona Urbana, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do Sistema de Tratamento de efluentes hidrossanitários do complexo habitacional denominado "Residencial Poranga II", onde a ETE 1 atende a 330 unidades habitacionais e a ETE 2 atende 136 unidades habitacionais, em uma área de 10,6922ha de uma área total de 12,8676ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frete e verso).

Manaus-AM, 25 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 180/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2550.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos devem ser encaminhados **semanalmente** a este IPAAM, indicando no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação de lodo oriundo da ETE.
 - b) Cadastro Técnico Federal - CTF

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 25/07/2019
Alan Carvalho

IPAAM
PL. N° 132
S



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 183/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construir Indústria de Cerâmica e Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Duarte da Costa, nº 219, Dom Pedro, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 08.663.856/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98121-7466

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1021.2318

PROCESSO N°: 4086.2018

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Amanary, nº 100, nas coordenadas geográficas: 02°31'50,59"S e 57°44'37,27"W, Urucará - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico usinado a quente – AAUQ e concreto betuminoso usina a quente – CBUQ, com canteiro de obra em uma área de 1,74ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta Licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

25 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 183/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4086.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla pela resolução CONAMA 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. As substâncias minerais (areia, seixo e brita) de uso no processo produtivo devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas pelo IPAAM para esta finalidade.
12. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação).
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa

RECEBI O ORIGINAL
EM: 25/07/17
EVE PSOU Limonete

IPAAM
PL. N° 132
S



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 215/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Divino Pereira Alves.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 33, Ramal do Laguinho, Zona Rural, Iranduba - AM.

CNPJ/CPF: 190.469.282-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99344-5388

FAX: (92) 99161-1902

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0109

PROCESSO N°: 1210.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 33 – Ramal do Laguinho, zona rural, nas coordenadas geográficas: P1- 03°09'35,78" S 60°21'44,03" W; P2- 03°09'37,94" S 60°21'44,03" W; P3 - 03°09'39,96" S 60°21'47,66" W; P4- 03°09'35,78"S 60°21'47,24" W, conforme processo DNPM nº 880.100/2015, Município de Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila em uma área de 1,03 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 215/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1210.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização desse OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,03 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar, no prazo de 60 dias o título de lavra expedido pelo ANM;
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O;